



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 548 de 20 de março de 1980.-

ESTABELECE PADRÃO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA público à quem interessar possa que a Câmara Municipal votou e/ou sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido e fixado a Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de GUARUJÁ DO SUL, Estado de Santa Catarina, obedecendo a constante atualização de vencimentos e, de conformidade com os postulados prescritos em Lei superior em vigência, integrando os seguintes encargos:

I - CARGOS EM COMISSÃO:

1º - Secretário Geral.....A	até	CZ
2º - Serviços da Fazenda.....A	até	CZ
3º - Serviços de Contabilidade.....A	até	CZ
4º - Serviços de Saúde.....A	até	CZ
5º - Serviços de Obras viação e Comunicação.....A	até	CZ
6º - Serviços Urbanos.....A	até	CZ
7º - Serviços de Educação.....A	até	CZ

II - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO :

1º - Engenheiro.....A	até	CZ
2º - Contador.....A	até	CZ
3º - Tesoureiro.....A	até	CZ
4º - Fiscal Geral.....A	até	CZ
5º - Lançador de Tributos.....A	até	CZ
6º - Mecânico.....A	até	BT
7º - Auxiliar de Contabilidade.....A	até	BA
8º - Auxiliar de Secretaria.....A	até	BA
9º - Telefonista.....A	até	AF
10º - Bibliotecária.....A	até	Z
11º - Professores Titulados.....A	até	U
12º - Professores Não titulados.....A	até	P
13º - Ronda Noturno.....A	até	U
14º - Jardineiro.....A	até	P
15º - Zelador da Prefeitura.....A	até	P
16º - Zelador do Cemitério.....A	até	P

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1º - Secretário da Junta do Serviços Militares.....A	até	Z
2º - Encarregado da U.M.C.A	até	Z
3º - Encarregado da Guarda Municipal.....A	até	Z
4º - Encarregado do Ministério do Trabalho.....A	até	Z
5º - Encarregado da Justiça Eleitoral.....A	até	Z
6º - Encarregado de Identificação.....A	até	Z

(cont.)



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Art. 2º - Para todos os efeitos a referência aos vencimentos dos encargos Públicos Municipais, só será feita pela respectiva indicação do Padrão correspondente, cfe. Artigo 3º da presente Lei.-

Art. 3º - Fica fixada a Escala Padrão de Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais cfe. especifica:

A = Cr\$ 2.760,00	AA = Cr\$ 9.936,00	BA = Cr\$ 17.112,00	CA = Cr\$ 24.288,00
B = Cr\$ 3.036,00	AB = Cr\$ 10.212,00	BB = Cr\$ 17.388,00	CB = Cr\$ 24.564,00
C = Cr\$ 3.312,00	AC = Cr\$ 10.488,00	BC = Cr\$ 17.664,00	CC = Cr\$ 24.840,00
D = Cr\$ 3.588,00	AD = Cr\$ 10.764,00	BD = Cr\$ 17.940,00	CD = Cr\$ 25.116,00
E = Cr\$ 4.140,00	AE = Cr\$ 11.316,00	BE = Cr\$ 18.492,00	DE = Cr\$ 25.668,00
F = Cr\$ 4.416,00	AF = Cr\$ 11.592,00	BF = Cr\$ 18.768,00	EF = Cr\$ 25.944,00
G = Cr\$ 4.692,00	AG = Cr\$ 11.868,00	BG = Cr\$ 19.044,00	FG = Cr\$ 26.220,00
H = Cr\$ 4.968,00	AH = Cr\$ 12.144,00	BH = Cr\$ 19.320,00	GH = Cr\$ 26.496,00
I = Cr\$ 5.244,00	AI = Cr\$ 12.420,00	BI = Cr\$ 19.596,00	HI = Cr\$ 26.772,00
J = Cr\$ 5.520,00	AJ = Cr\$ 12.696,00	BJ = Cr\$ 19.872,00	IJ = Cr\$ 27.048,00
K = Cr\$ 5.796,00	AK = Cr\$ 12.972,00	BK = Cr\$ 20.148,00	JK = Cr\$ 27.324,00
L = Cr\$ 6.072,00	AL = Cr\$ 13.248,00	BL = Cr\$ 20.424,00	LK = Cr\$ 27.600,00
M = Cr\$ 6.348,00	AM = Cr\$ 13.524,00	BM = Cr\$ 20.700,00	LM = Cr\$ 27.876,00
N = Cr\$ 6.624,00	AN = Cr\$ 13.800,00	BN = Cr\$ 20.976,00	MN = Cr\$ 28.152,00
O = Cr\$ 6.900,00	AO = Cr\$ 14.076,00	BO = Cr\$ 21.252,00	NO = Cr\$ 28.428,00
P = Cr\$ 7.176,00	AP = Cr\$ 14.352,00	BP = Cr\$ 21.528,00	PO = Cr\$ 28.704,00
Q = Cr\$ 7.452,00	AQ = Cr\$ 14.628,00	BQ = Cr\$ 21.804,00	QO = Cr\$ 28.980,00
R = Cr\$ 7.728,00	AR = Cr\$ 14.904,00	BR = Cr\$ 22.080,00	RO = Cr\$ 29.256,00
S = Cr\$ 8.004,00	AS = Cr\$ 15.180,00	BS = Cr\$ 22.356,00	SO = Cr\$ 29.532,00
T = Cr\$ 8.280,00	AT = Cr\$ 15.456,00	BT = Cr\$ 22.632,00	TO = Cr\$ 29.808,00
U = Cr\$ 8.556,00	AU = Cr\$ 15.732,00	BU = Cr\$ 22.908,00	UO = Cr\$ 30.084,00
V = Cr\$ 8.832,00	AV = Cr\$ 16.008,00	BV = Cr\$ 23.184,00	VO = Cr\$ 30.360,00
Y = Cr\$ 9.108,00	AY = Cr\$ 16.284,00	BY = Cr\$ 23.460,00	YO = Cr\$ 30.636,00
X = Cr\$ 9.384,00	AX = Cr\$ 16.560,00	BX = Cr\$ 23.736,00	ZO = Cr\$ 30.912,00
Z = Cr\$ 9.660,00	AZ = Cr\$ 16.836,00	BZ = Cr\$ 24.012,00	ZO = Cr\$ 31.188,00
			ZO = Cr\$ 31.464,00

Art. 4º - Além dos encargos criados por esta Lei, poderão haverem outros, nos serviços Públicos Municipais, o Pessoal C.L.T. que serão sempre admitidos à título Precário, para funções determinadas e com salário fixo.-

§ Único - Reserva-se o Chefe do Poder Executivo Municipal, ser a única Pessoa competente para expedir tais atos de provimento ou dispensa do Pessoal C.L.T. que serão:

- 1º - Diaristas
- 2º - Mensalistas
- 3º - Tarefeiros
- 4º - Contratados

Art. 5º - O provimento, vacância e fixação dos encargos públicos isolados ou coletivos, serão efetuados através de Decretos Administrativos Municipais, obedecendo a Lei que disciplina a matéria em vigência, e sua adição será efetuada de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.-

Art. 6º - Fica também aprovado a seguinte Tabela Padrão para o Pessoal C.L.T. da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, conforme especifica:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

PADRÕES	Cr\$ por Dia	Cr\$ por mês	PADRÕES	Cr\$ por Dia	Cr\$ por mês
I.....	Cr\$ 125,00	Cr\$ 2.760,00	XXVI.....	Cr\$ 440,00	Cr\$ 9.666,00
II.....	Cr\$ 138,00	Cr\$ 3.036,00	XXVII.....	Cr\$ 450,00	Cr\$ 9.936,00
III.....	Cr\$ 150,00	Cr\$ 3.312,00	XXVIII.....	Cr\$ 465,00	Cr\$10.212,00
IV.....	Cr\$ 165,00	Cr\$ 3.588,00	XXIX.....	Cr\$ 478,00	Cr\$10.488,00
V.....	Cr\$ 175,00	Cr\$ 3.864,00	XXX.....	Cr\$ 490,00	Cr\$10.764,00
VI.....	Cr\$ 190,00	Cr\$ 4.140,00	XXXI.....	Cr\$ 500,00	Cr\$11.040,00
VII.....	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.316,00	XXXII.....	Cr\$ 515,00	Cr\$11.316,00
VIII.....	Cr\$ 215,00	Cr\$ 4.692,00	XXXIII.....	Cr\$ 526,00	Cr\$11.592,00
IX.....	Cr\$ 225,00	Cr\$ 4.968,00	XXXIV.....	Cr\$ 540,00	Cr\$11.868,00
X.....	Cr\$ 240,00	Cr\$ 5.244,00	XXXV.....	Cr\$ 552,00	Cr\$12.144,00
XI.....	Cr\$ 250,00	Cr\$ 5.520,00	XXXVI.....	Cr\$ 565,00	Cr\$12.420,00
XII.....	Cr\$ 265,00	Cr\$ 5.796,00	XXXVII.....	Cr\$ 577,00	Cr\$12.696,00
XIII.....	Cr\$ 278,00	Cr\$ 6.072,00	XXXVIII.....	Cr\$ 590,00	Cr\$12.972,00
XIV.....	Cr\$ 290,00	Cr\$ 6.348,00	XXXIX.....	Cr\$ 602,00	Cr\$13.248,00
XV.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 6.624,00	XL.....	Cr\$ 615,00	Cr\$13.524,00
XVI.....	Cr\$ 315,00	Cr\$ 6.900,00	XLI.....	Cr\$ 627,00	Cr\$13.800,00
XVII.....	Cr\$ 328,00	Cr\$ 7.176,00	XLII.....	Cr\$ 640,00	Cr\$14.076,00
XVIII.....	Cr\$ 340,00	Cr\$ 7.452,00	XLIII.....	Cr\$ 652,00	Cr\$14.352,00
XIX.....	Cr\$ 350,00	Cr\$ 7.728,00	XLIV.....	Cr\$ 665,00	Cr\$14.628,00
XX.....	Cr\$ 365,00	Cr\$ 8.004,00	XLV.....	Cr\$ 677,00	Cr\$14.904,00
XXI.....	Cr\$ 378,00	Cr\$ 8.280,00	XLVI.....	Cr\$ 690,00	Cr\$15.180,00
XXII.....	Cr\$ 390,00	Cr\$ 8.556,00	XLVII.....	Cr\$ 702,00	Cr\$15.456,00
XXIII.....	Cr\$ 400,00	Cr\$ 8.832,00	XLVIII.....	Cr\$ 715,00	Cr\$15.732,00
XXIV.....	Cr\$ 415,00	Cr\$ 9.108,00	XLIX.....	Cr\$ 727,00	Cr\$16.008,00
XXV.....	Cr\$ 428,00	Cr\$ 9.384,00	L.....	Cr\$ 740,00	Cr\$16.284,00

Art. 78 - Ficam revogadas as disposições em contrário, revogando também a Lei Municipal nº 476 de 15 de Agosto de 1977, servindo automaticamente como base ao Decreto Administrativo Municipal nº 016/1979 de 18 de dezembro de 1979 os Padrões supra-especificados relativo ao Pessoal C.L.T., como também os Estatutários previstos e especificados na Presente Lei.-

Art. 82 - Entrará em vigor, a presente / Lei na data de 18 de Maio de 1980.-

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de GUARUJÁ DO SUL, aos 20 de Março de 1980

Clemente Costa
CLEMENTE COSTA
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

[Signature]
SILVIO JOSÉ MARIN - Secretário Geral.-